



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1488/2014**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná **APROVOU** e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.


Art. 4º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrá por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 17 de dezembro de 2014.

Antonio Luis Szaykowski

Prefeito Municipal

  
**Antonio Luis Szaykowski**  
**Prefeito Municipal**  
**Cruz Machado - Pr**